



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 244/2010, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Estação Rodoviária Municipal e dá outras providências.

JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS, Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos atinentes à espécie, FAZ saber que a **Câmara Municipal de São Raimundo Nonato** aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criada a Estação Rodoviária Municipal de São Raimundo Nonato.

Art. 2.º - A Estação Rodoviária objetiva a centralização de linhas municipais – exceto as exclusivamente urbanas – de Transportes Coletivos Rodoviários Intermunicipais e Interestaduais, que tem esta Cidade como ponto de partida, chegada ou escala intermediária.

Art. 3.º - A Estação Rodoviária será administrada pela Prefeitura Municipal, conforme prevê a legislação específica.

Art. 4.º - A Administração Direta se fará através de um Escritório Central dirigido por um administrador, nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal, com provimento em comissão.

Art. 5.º - Disporá, entre outras coisas, sobre a destinação das dependências da Estação Rodoviária, as infrações e os serviços essenciais e subsidiários.

§ 1º - Consideram-se serviços essenciais, para efeitos deste artigo, os relativos à venda de passagens, à limpeza e higiene, a serviços de água e esgoto, a serviços de iluminação, a serviços de segurança e todos, enfim, de uso comum dos usuários dos serviços;

§ 2º - Os serviços de venda de passagens ficarão ao encargo das firmas concessionárias de transporte coletivo, de linhas regulares, como tal entendidas no Art. 2º desta Lei;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 3º - Consideram-se serviços subsidiários, como tal entendidos neste artigo, os serviços de comércio em geral ou prestadores de serviços.

Art. 6.º - As Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário, nos termos do Artigo 2º desta Lei, obterão a concessão dos “Box” destinados à venda de passagens em números, quantos bastarem, para o atendimento dos serviços conforme prevê o regulamento.

Art. 7.º - As plataformas de embarque serão concedidas gratuitamente às Empresas de Transporte de Passageiros, concessionárias de “Box”, conforme prevê o artigo anterior, e, de acordo com os horários de ônibus, estes estacionarão pelo prazo previsto no Regulamento.

Art. 8.º - Fica autorizada a cobrança ao público de uma tarifa de utilização da Estação Rodoviária, mediante talão a ser anexado às respectivas passagens.

Parágrafo Único – Caberá ao Prefeito Municipal, através de Decreto, fixar e atualizar essas tarifas, levando-se em conta os custos de manutenção da Estação Rodoviária.

Art. 9.º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fixar e atualizar, através de Decreto, a tabela de preços dos seguintes serviços da Estação Rodoviária:

- I – Guarda de volumes;
- II – Estacionamento de veículos no Parque de Estacionamento da Estação Rodoviária;
- III – Utilização de banheiros;
- IV – Carregadores;
- V – Uso de plataformas da Estação rodoviária pelas Empresas de Transporte Coletivo, para estacionamento de seus veículos; e
- VI – Aluguel de setor.

Art. 10.º - Os serviços de carregador e guardador de veículo no Parque de Estacionamento da Estação Rodoviária serão desempenhados por profissional autônomo, mediante permissão da Prefeitura Municipal e registro na Administração Rodoviária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 11.º - O funcionamento da Estação Rodoviária Municipal obedecerá ao regulamento a ser expedido no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 12.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
em 14 de abril de 2010.**

Pe. JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal, de nº 244/2010, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.

Raimundo Nonato Bastos de Negreiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças